

## PROJETO DE LEI Nº 2.384, DE 5 DE MAIO DE 2023

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Adicione-se, onde couber no PL 2.384, de 5 de maio de 2023, os seguintes dispositivos:

**"Art. \_\_** A Lei XXX passará a vigorar com a inclusão do artigo X, com a seguinte redação:

**"Art. X.** Incorrerá em responsabilidade funcional, na forma do Parágrafo único do artigo 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a autoridade administrativa que constituir o crédito tributário pelo lançamento:

I – sem observar o disposto no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação alterada pela Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018;

II – deixe de observar disposição expressa em lei, ainda que em razão de orientações previstas apenas em regulamento ou normas de orientação; ou

III – exija o cumprimento de requisitos não previstos expressamente em lei.

**Parágrafo único.** Incorre na conduta prevista no §1º do art. 316 da Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código



Penal), a autoridade administrativa que, quando da constituição do crédito tributário, impõe o percentual de multa duplicado previsto no §1º do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sem efetiva comprovação da efetiva ocorrência dos casos previstos nos artigos 71, 72 e 73 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964.

**"Art. \_\_** O artigo 9º da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980 passará a vigorar com a inclusão do §7º, com a seguinte redação:

'Art.

9º.....

.....

§ 6º .....

§ 7º As garantias apresentadas na forma do inciso II do *caput* somente serão liquidadas, no todo ou parcialmente, após o trânsito em julgado de decisão de mérito em desfavor do contribuinte, ficando vedada a sua liquidação antecipada. (NR)

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como finalidade alterar o Projeto de Lei nº 2.384, de 5 de maio de 2023, que trata sobre a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

O primeiro dispositivo sujeita a autoridade administrativa à responsabilização funcional quando cometidos abusos na aplicação da legislação tributária, bem como pela não observação de regras legais expressamente previstas em lei, ou pela não observação do disposto pelo Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação alterada



pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018.

O segundo dispositivo visa impedir a liquidação antecipada de garantias naqueles casos em que o suposto débito tributário esteja assegurado por fiança bancária ou seguro garantia, ante a inexistência de prejuízo ao fisco quando da eventual liquidação futura, após o trânsito em julgado de decisão de mérito desfavorável ao contribuinte.

Sala da Sessões        de junho de 2023

Deputado **BALEIA ROSSI**

MDB/SP



\* C D 2 3 3 7 8 9 5 6 2 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Baleia Rossi e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233789562800>



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Baleia Rossi)

Disciplina a proclamação de resultados de julgamentos, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e dispõe sobre conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade

Assinaram eletronicamente o documento CD233789562800, nesta ordem:

- 1 Dep. Baleia Rossi (MDB/SP)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC

